



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 066, de 13 de abril de 2005, publicada no D.O.U. do dia 18/04/2005, seção 1, página 92, onde se lê: "Art. 4º", leia-se: "Art. 3º" e, onde se lê: "Art. 5º", leia-se: "Art. 4º".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 201, de 31 de agosto de 2001, com redação alterada pela Resolução nº 236, de 2 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar a 3ª alteração do Contrato Social da empresa IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA. (IMPRAM), com CNPJ nº 04.755.065/0001-06 e Inscrição Suframa nº 20.1027.01-1, pela qual retirou-se da sociedade a sócia NOVA PAGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA., tendo transferido aos sócios remanescentes a totalidade de suas 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao sócio HELIO JEOVA ALVES DE SOUZA e 50% (cinquenta por cento) ao sócio ROBERTO NEVES, conforme Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 036/2005-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2005, Seção 1, página 94:

onde se lê: Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

leia-se: Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
				ONDE SE LÊ	LEIA-SE	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
08.511.1049.11V1.0001	NACIONAL						
		4.4.50.00	153	14.016.852	10.412.751		
		4.4.50.00	179	10.412.751	14.016.852		
		4.4.30.00	195			766.00	766.000

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.001617/2005-81, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri/PA, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art. 2º O Conselho Consultivo da FLONA Tapirapé-Aquiri é composto por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das seguintes instituições:

- I - Universidade Federal do Pará - UFPA;
- II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI;
- III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá - SEMMA;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;
- VII - Casa da Cultura de Marabá;
- VIII - Núcleo Arqueológico de Marabá - NAM;
- IX - Grupo Espeleológico de Marabá - GEM;
- X - Organização Não Governamental SOS Xingu;
- XI - Sociedade dos Orquidófilos de Marabá - SOM;
- XII - Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;
- XIII - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR ;
- XIV - Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Antares - Comunidade de Lindoeste, na condição de titular e Associação de Moradores de Lindoeste - ASMOL, como suplente;
- XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;
- XVI - Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA;
- XVII - Grupo de Apoio a Agricultura Familiar de Fronteira -GRAAL/ Laboratório Sócio-agronômico do Tocantins - LASAT;
- XVIII - Salobo Metais S/A na condição de titular e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, como suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea a, da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001 e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, do imóvel urbano constituído por terreno nacional interior com área de 1.800,00m² e acessórios com área de 513,00m², localizado na Rua Hermano Plech, nº 433, objeto da Matrícula nº 784, nº R. 01, Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca daquele Município. Esta cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04982.000385/2004-91.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União-SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

§ 1º É facultado ao cessionário autorizar, de forma gratuita, a utilização de parte do imóvel pela Secretaria-Executiva de Saúde do Estado de Alagoas, para a continuidade das atividades desenvolvidas pela equipe macrorregional de endemias.

§ 2º É fixado o prazo de até seis meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário se instale no imóvel e cumpra os objetivos previstos.

§ 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

§ 4º É vedado ao cessionário arrendar, locar, dar em garantia ou transferir, a qualquer título, a posse do imóvel cedido.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000;

II - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso, emanadas dos órgãos competentes, e à legislação pertinente;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por acessões e/ou benfeitorias existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Considerar-se-á rescindido o contrato de cessão autorizado por esta Portaria, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, e no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10480.028726/1999-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel urbano, constituído por terreno parte de marinha e acrescido de marinha com área de 2.596,15m², localizado na Rua do Brum, Lote 3, parte da Quadra 40, Bairro do Recife, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 77.338, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao Programa de Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunidade do Pilar.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, para que o cessionário inicie a implantação do projeto, e de quatro anos para que cumpra os objetivos previstos, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000;

II - fornecer à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco os dados cadastrais e peças técnicas dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - transferir, independentemente do pagamento do valor correspondente, o domínio útil de frações do imóvel cedido aos ocupantes caracterizados como carentes ou de baixa renda, na forma da lei, bem como àqueles que vierem a ser assentados de acordo com o caráter social do empreendimento, limitado a uma unidade imobiliária por família;

Parágrafo único. Os adquirentes do domínio útil de frações da área cedida, que comprovarem, perante a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - GRPU/PE, a condição de carentes, ficarão isentos do pagamento de foros, conforme disposições do art. 1º do Decreto nº 1.466, de 26 de abril de 1995, e do art. 17 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º A assinatura do contrato de cessão fica condicionada à apresentação, por parte do cessionário, da licença ambiental emitida pelo órgão competente, bem como da manifestação do Comando da 7ª Região Militar do Exército.